

PROJETO DE LEI

Nº 344/2009

LEI Nº 8.919

AUTÓGRAFO Nº 267/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública "Instituto Atleta Cidadão" e dá

outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 344 /2009

Declara de utilidade Pública
"INSTITUTO ATLETA CIDADÃO" e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de agosto de 2009.


Neusa Maldonado
Vereadora

PROTÓTIPO GERAL

-17-Ago-2009-13:57-079389-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Atleta Cidadão nasceu do sonho do corredor Antônio Cícero da Silva, mais conhecido como "Toninho Corredor", em trabalhar com crianças e adolescentes menos favorecidos da periferia, tirando-as da rua e dando-lhes uma oportunidade na vida.

Tem como objetivo dar instruções de atletismo, através de treinamentos, onde as crianças vão estar aprendendo tudo sobre cidadania e interagindo com o meio. A criança com isso vai estar beneficiando-se fisicamente e mentalmente.

Através do Projeto Atleta Cidadão, o Instituto tem a prioridade de desenvolver habilidades motoras que auxiliem na formação geral do futuro cidadão, através das oportunidades que a atividade física proporciona. Estimulando e criando condições para que haja uma realização pela satisfação pessoal, na integração pela busca de seus valores. Este projeto é desenvolvido no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério (Habiteo).

O Instituto é uma entidade de administração e prática desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, com atuação desde 1º de dezembro de 2003 e com inúmeros associados.

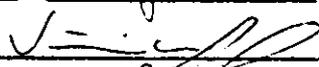
S/S., 13 de agosto de 2009.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido em

17 de agosto de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 18 / 08 / 09

Presidente

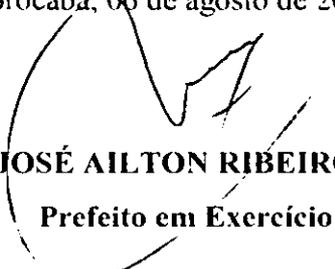
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos do preceito contido na Lei 444, de 29 de agosto de 1959 e suas posteriores alterações, e ainda com base no parecer emitido pela Secretaria Municipal correspondente, que a entidade **INSTITUTO ATLETA CIDADÃO**, com sede à Rua Pedro José da Silva, nº 150- Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, CEP: 18.053-330, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ sob nº 10.747.878/0001-49, apresentou os documentos anexos, sendo sua diretoria constituída pelos membros abaixo indicados, e em relação aos quais desconhecemos quaisquer fatos que possam desabonar suas condutas até o presente momento:

Presidente: **ANTONIO CICERO DA SILVA**
 Vice Presidente: **JOSIANE JOSEFA VALERIO DA SILVA**
 Diretor de Esporte:: **CLAUDINEI SIMÕES PIRES**
 Secretário: **MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA SOUZA**
 e Tesoureiro: **INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI**
 Conselho Fiscal: **MIRIAM NUNES DOS SANTOS**
FERNANDO VALARELLI E BUFFALO
ROSANGELA EUFRASIO DE SOUSA SILVA

Por fim, segundo consta do contrato social, referida entidade não tem por escopo a remuneração dos membros de sua Diretoria, não podendo da mesma forma distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, havendo de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.....

Sorocaba, 06 de agosto de 2009.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito em Exercício



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

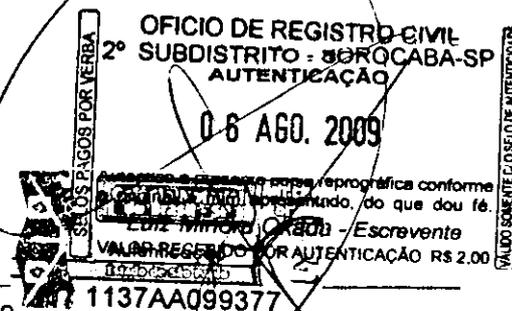
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.747.878/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2009
Nº EMPRESARIAL INSTITUTO ATLETA CIDADAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ATLETA CIDADAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R PEDRO JOSE DA SILVA	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 18.053-330	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE MESQUITA FILHO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 13/04/2009 às 09:12:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/04/2009

REG CIVIL 2º SUBD. - SOROCABA - SP
 *Esta autenticação não dispensa
 consulta à internet para verificação
 da validade*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.730

Apresentado em 11/03/2009, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 68.730. Sorocaba(SP), 11/03/2009 .

Emolumentos	28,18
Estado	8,01
Ipesp	5,94
Reg. Civil	1,49
Trib. Justica	1,49
Diligencia(s)	0,00
Total	45,11

Escrevente Luiz Miranda

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA

Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

OFICIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO

06 AGO. 2009

Autenticado e registrado em microfilme e reprográfico conforme
modelo padrão estabelecido, do que dou fé.

Luiz Miranda Okada - Escrevente
Autenticado em Sorocaba - SP em 06/08/2009 POR R\$ 2,00

1137AA099379

SELOS PAGOS POR VERBA

VALIDO SOMENTE O SELO DE AUTENTICACAO

INSTITUTO ATLETA CIDADÃO

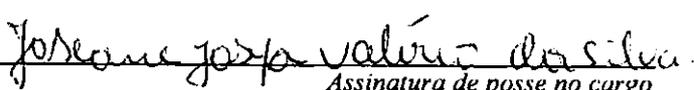
DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Antônio Cicero da Silva, casado, brasileiro
 RG: 28.064.773-6 CPF: 698.820-00
 Rua Paes de Linhares, 1.310 bloco 05 apto. 22
 Jardim Brasilândia - Sorocaba/SP
 CEP: 18075-630



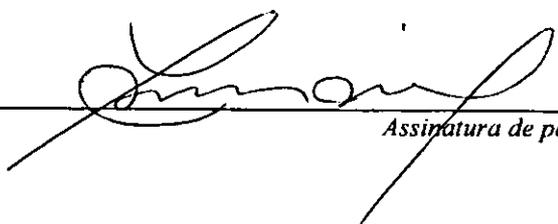
Assinatura de posse no cargo

Vice-presidente: Josiane Josefa Valério da Silva, casada, brasileira
 RG: 33.860.791-2 CPF: 303.169.628-05
 Rua Pedro José da Silva, 150
 Júlio de Mesquita Filho - Sorocaba/SP
 CEP: 18053-330



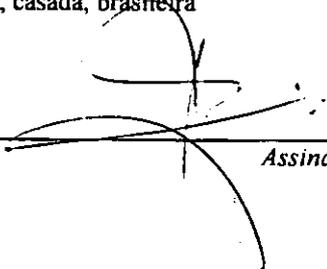
Assinatura de posse no cargo

Tesoureiro: Inês Pereira Reis Pichiguelli, casada, brasileira
 RG: 6.004.066 CPF: 769.874.508-20
 Rua Adolfo Tardelli, 55
 Jardim Nova Manchester - Sorocaba/SP
 CEP: 18052-066



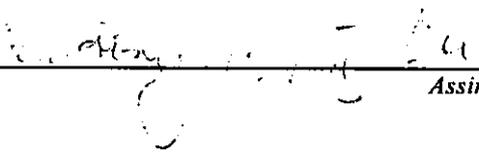
Assinatura de posse no cargo

Secretário: Maria Otaciana Castro Escauriza Souza, casada, brasileira
 RG: 312769 CPF: 126.528.573-04
 Rua Barão de Cotegipe, 601
 Vila Leão - Sorocaba/SP
 CEP: 18040-420



Assinatura de posse no cargo

Diretor de Esporte: Claudinei Simões Pires, casado, brasileiro, professor, CREF 1564/G/SP
 RG: 16.381.683-9 CPF: 099.378.088-12
 Rua João Gutemberg, 54
 Vila Santana - Sorocaba/SP
 CEP: 18030-233



Assinatura de posse no cargo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
 AUTENTICAÇÃO

06 A GO 2009

Alina Minoz Okada Escrevente

VÁLIDO SOMENTE O SELO DE AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

1137AA099381



Antônio Cicero da Silva
 Presidente

CARTÓRIO
 PIRES

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

OFICIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO

06 A60. 2009

1137AA099382

VALIDAR RESUMO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00

SE LOS PAGOS POR VERBA

VALIDO SOMENTE C/O SELLO DE AUTENTICACION

Autenticado em cartório por cópia reprográfica conforme apresentado do que dou fé.
Luz Miriam Ordega - Escrevente

TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Sorocaba - SP - CEP 13600-470 - Fone: (15) 3332-9000 / Fax: (15) 3332-9009
Rua. Provalino Luiz Beltrami - Jd. União

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANTONIO CICERO DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 29 de dezembro de 2008 - 11:49:38
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,75

Seg: B9ADF008
Usuario: FIRMAS

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA

1137AA161120

INSTITUTO ATLETA CIDADÃO

CONSELHO FISCAL

MEMBROS:

Miriam Nunes dos Santos, solteira, brasileira
 RG: 27.278.944-X CPF: 156.626.628-94
 Av. Chico Chavier, 95
 Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério – Sorocaba/SP

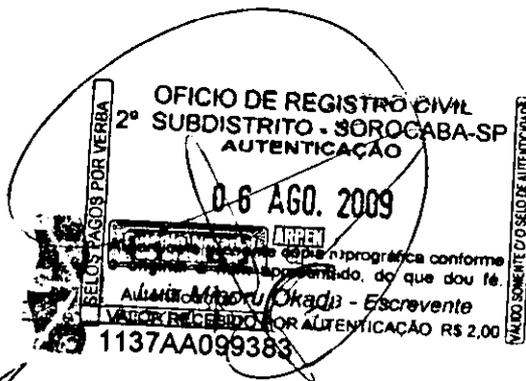
Miriam Nunes dos Santos
 Assinatura de posse no cargo

Fernando Valarelli e Buffalo, solteiro, brasileiro
 RG: 27.763.222-5 CPF: 156.619.758-99
 Rua Augusto Franco, 190
 Centro – Sorocaba/SP
 CEP: 18035-615

Fernando V. e Buffalo
 Assinatura de posse no cargo

Rosângela Eufrasio de Sousa Silva, casado
 RG: 20048726 CPF: 122743498-78
 Rua Paes de Linhares, 1310 bloco 05 apto. 22
 Jardim Brasilândia – Sorocaba/SP
 CEP: 18075-630

Rosângela E. de Sousa
 Assinatura de posse no cargo



Antônio Cicero da Silva

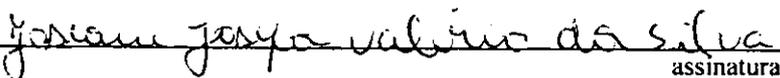
Antônio Cicero da Silva
 Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

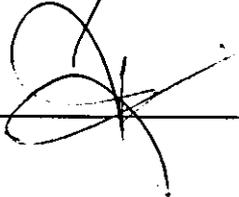
INSTITUTO ATLETA CIDADÃO

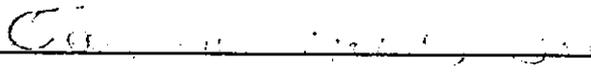
LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE

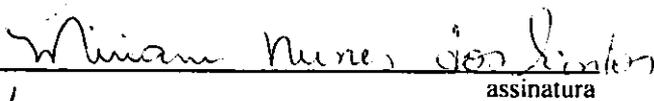
Antônio Cícero da Silva  _____
 assinatura

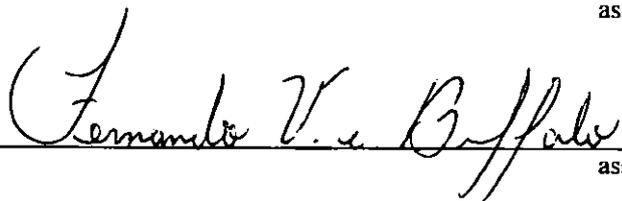
Josiane Josefa Valério da Silva  _____
 assinatura

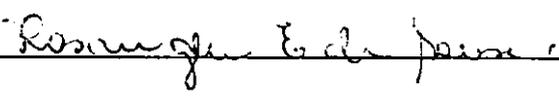
Inês Pereira Reis Pichiguelli  _____
 assinatura

Maria Otaciana Castro Escauriza Souza  _____
 assinatura

Claudinei Simões Pires  _____
 assinatura

Miriam Nunes dos Santos  _____
 assinatura

Fernando Valarelli e Buffalo  _____
 assinatura

Rosângela Eufrazio de Sousa Silva  _____
 assinatura

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
 AUTENTICAÇÃO
 06 AGO. 2009
 Luiz Minor Okada - Escrevente
 Autent. CRPSP nº 1137AA099384
 VALIDO SOMENTE DO SELO DE AUTENTICAÇÃO


 Antônio Cícero da Silva
 Presidente



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
06 AGO. 2009
VALIDAMENTE O SELO DE AUTENTICAÇÃO
1137AA099385

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-5099
Bel. Rosalino Luiz Sobrinho - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANTÔNIO CICERO DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 29 de dezembro de 2008 - 11:49:30

Em Testemunho: da verdade. Total R\$ 2,75
MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

Sig: 89ABF009
Usuário: FIRMAS

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-5099
Bel. Rosalino Luiz Sobrinho - Tabelião

FIRMA
1137AA099385

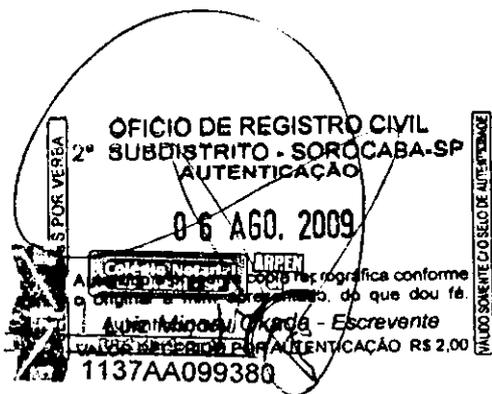
Ilustríssimo Senhor
Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
NESTA

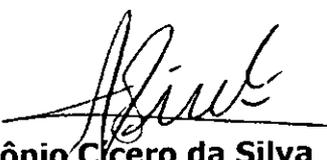
Prezado Senhor:

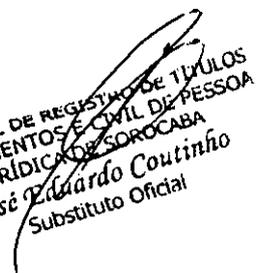
INSTITUTO ATLETA CIDADÃO, por seu presidente ao final assinado, com sede na Rua Pedro José da Silva, 150, Conj, Habitacional Júlio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18053-330; por seu Presidente ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER o registro da referida associação, conforme atos constitutivos que seguem em anexo, qual seja, **ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO** de seus administradores, incluída **RELAÇÃO DOS DIRETORES** e do **CONSELHO FISCAL**, com nome e qualificação, bem como de seu **ESTATUTO SOCIAL**, elaborado de acordo com as determinações do Código Civil Brasileiro vigente (Lei nº 10.406, de 10-1-2002), devidamente rubricado por advogado regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, bem como da **CERTIDÃO NEGATIVA** de registro desta pessoa jurídica.

Termos em que,
P. deferimento

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2009.




Antônio Cicero da Silva
Presidente


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

11

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO ATLETA CIDADÃO**

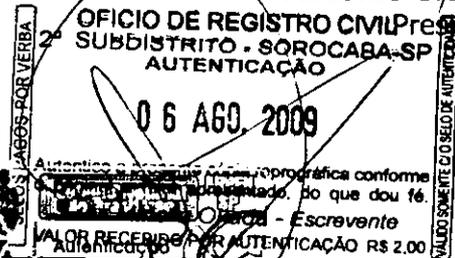
Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às dezenove horas e trinta minutos, na Rua Pedro José da Silva, 150, Conj, Habitacional Júlio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18053-330; reuniram-se os Senhores (as): Antônio Cícero da Silva; Josiane Josefa Valério da Silva; Inês Pereira Reis Pichiguelli; Maria Otaciana Castro Escauriza Souza; Claudinei Simões Pires; Miriam Nunes dos Santos; Fernando Valarelli e Buffalo; Rosângela Eufrazio de Sousa Silva; com a finalidade de fundar uma associação civil de fins não econômicos para desenvolver atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural e filantrópico. Dos presentes foram eleitos por aclamação para presidir a reunião o Senhor Antônio Cícero da Silva e para secretariá-la a Senhora Maria Otaciana Castro Escauriza Souza. Diante dos objetivos da reunião foi declarada pelo Presidente fundada a Associação, que recebeu o nome de **INSTITUTO ATLETA CIDADÃO**. Posteriormente foi exposto que o Estatuto da Associação já estava minutado e pronto para ser submetido à apreciação dos presentes, especialmente considerando que a entidade, ainda que não formalmente constituída, já atua na comunidade desde 1º de dezembro de 2003, fato que deverá ficar consignado no art. 1º do estatuto. Desta forma determinou a leitura do Estatuto, o que foi feito sem interrupções nem destaques. Finalmente deixou a palavra livre, para manifestação, após alguns esclarecimentos, propôs a aprovação do Estatuto, na forma do que foi lido. A proposta por unanimidade foi aprovada. Em seqüência, passou-se a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**, conforme previsto no Estatuto, para a qual foram eleitos, por aclamação: Presidente: Antônio Cícero da Silva; Vice-presidente: Josiane Josefa Valério da Silva; Diretor de Esporte: Claudinei Simões Pires; Secretário: Maria Otaciana Castro Escauriza Souza e Tesoureiro: Inês Pereira Reis Pichiguell. Em seguida foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Miriam Nunes dos Santos; Fernando Valarelli e Buffalo; Rosângela Eufrazio de Sousa Silva. Ficou decidido que o mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleito estender-se-á da data desta assembléia até o último dia do mês de fevereiro de 2012. Por fim manifestou-se o Presidente eleito da Diretoria Executiva, que se comprometeu a providenciar o registro do Estatuto Social no órgão competente. Nada mais havendo a tratar-se o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia Geral, conclamando todos ao trabalho para o engrandecimento da Associação, posteriormente houve uma confraternização entre os presentes. Nada mais houve, nem foi tratado e eu, Maria Otaciana Castro Escauriza Souza, lavrei a presente Ata que vai por todos assinada, após leitura e aprovação. Sorocaba, 10 de dezembro de 2008.

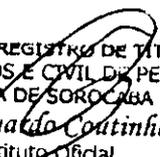

Antônio Cícero da Silva

Presidente


Maria Otaciana C. Escauriza Souza

Secretária




1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1137AA099386

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.517

Apresentado em 02/02/2009. protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 68.517. Sorocaba(SP), 13/2/2009 .

Emolumentos	62,48
Estado	17,78
Ipesp	13,15
Req.Civil	3,29
Trib Justica	3,29
Diligencia(s)	0,00
Total	99,99

Escrevente Autorizado

1º OFFICINA DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

OFICIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO

06 AGO. 2009

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANTONIO CICERO DA SILVA e MARIA
OTACIANA CASTRO ESCARUIZA E SOUZA, a qual confere com padrao depositado em
cartorio.
Sorocaba, 29 de dezembro de 2008 - 11:48:52
Em Testemunha da verdade. Total R\$ 5,50
Mandel Antonio Antunes - Escrevente

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9080 / Fax: (15) 3332-9199
Prof. Probalino Luiz Sobranio - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANTONIO CICERO DA SILVA e MARIA
OTACIANA CASTRO ESCARUIZA E SOUZA, a qual confere com padrao depositado em
cartorio.
Sorocaba, 29 de dezembro de 2008 - 11:48:52
Em Testemunha da verdade. Total R\$ 5,50
Mandel Antonio Antunes - Escrevente

Sig: AC3AEB47
Usuario: FIRMAS

VALOR PAGOS POR VERBA

VALOR SOMENTE DO SECTOR DE AUTENTICAÇÃO

06 AGO. 2009

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANTONIO CICERO DA SILVA e MARIA
OTACIANA CASTRO ESCARUIZA E SOUZA, a qual confere com padrao depositado em
cartorio.
Sorocaba, 29 de dezembro de 2008 - 11:48:52
Em Testemunha da verdade. Total R\$ 5,50
Mandel Antonio Antunes - Escrevente

T137AA099387

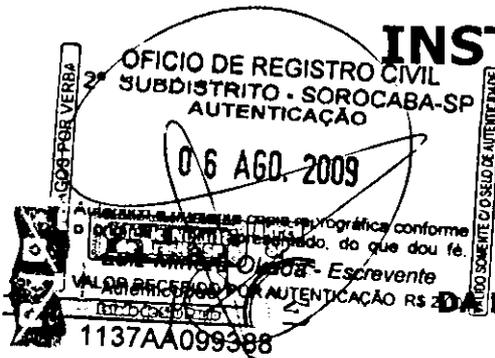
4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA

1143A/22689

SOROCABA

INSTITUTO ATLETA CIDADÃO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Atleta Cidadão é uma entidade de administração e prática desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, com atuação desde 1º de dezembro de 2003, compondo-se de indeterminado número de associados.

Art. 2º - O Instituto Atleta Cidadão tem sua sede na Rua Pedro José da Silva, 150, Conj. Habitacional Júlio de Mesquita, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18053-330

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto Atleta Cidadão é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto Atleta Cidadão.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - O Instituto Atleta Cidadão tem por finalidade proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico e assistencial.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou consorciar-se a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como buscar recursos, parceiras e convênios, em especial utilizando-se de leis de incentivo ao esporte.

§ 2º - O Instituto Atleta Cidadão estenderá suas atividades em benefício da comunidade em geral, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, concretizando seu objetivo filantrópico, com a inclusão social através do esporte.

Art. 6º - O Instituto Atleta Cidadão não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da associação será constituído por:

(a) bens e direitos recebidos em doação;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Ricardo Rezende
Substituto Oficial

José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da associação serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da associação;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- h) Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS



Art. 9º - A associação é composta por associados com iguais direitos, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 10 - São associados as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela associação, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 11 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outros 03 (três) membros associados.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- (a) participar das atividades e programas desenvolvidos pelo Instituto Atleta Cidadão;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da associação, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Ricardo Rezende
Substituto Oficial

José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

Art. 14 - Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 15 - A Diretoria poderá excluir do quadro de associados aquele que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto ou as decisões emanadas pelo Conselho Fiscal ou pela própria Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 16 - A associação tem como órgãos a Assembléia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas nas Seções II, III e IV deste Capítulo V.

Seção II Da Assembléia Geral

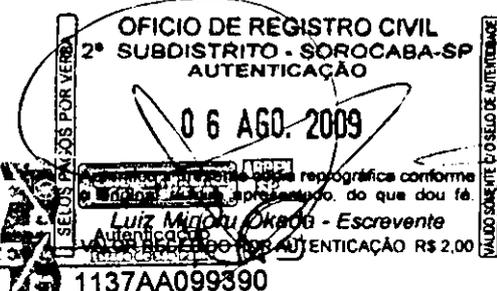
Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da associação, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- (b) destituir os administradores ou membros do Conselho Fiscal;
- (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do Código Civil.
- (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da associação em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de *quorum* especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Edvardo Coutinho
Substituto Oficial

José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa e financeira da associação, cabendo-lhe aprovar as respectivas contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, que serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e empossados junto com a Diretoria Executiva, admitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O Conselho Fiscal instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação com um de seus membros, e deliberará por maioria de 50% (cinquenta por cento) de votos dos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e avaliar os orçamentos, contas, balanços e relatórios financeiros, encaminhados pela Diretoria Executiva;

II - aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as contas e demais itens relacionados no inc. I.

III - propor ajustamento de conduta e procedimento na gestão financeira da associação.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Esporte, um Secretário e um Tesoureiro.

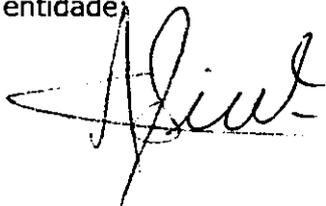
§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal.

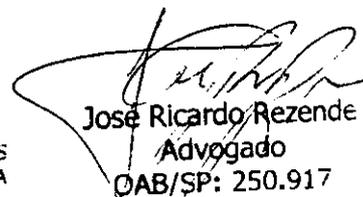
Art. 23 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:

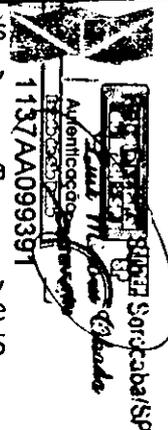
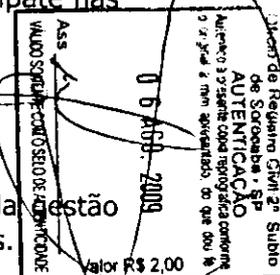
I. Administrar a entidade



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917



- II. Analisar as propostas de novos associados, emitindo parecer conclusivo a respeito de sua admissão ou não;
- III. Supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- IV. Firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem na promoção das finalidades da associação;
- V. Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no mês de janeiro de cada ano-calendário, a prestação de contas da associação do ano imediatamente anterior;
- VII. Decidir sobre o valor da contribuição dos associados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- IX. Decidir sobre a exclusão do quadro de associados daquele que viole os preceitos do presente estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pela Diretoria Executiva, respeitada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório;
- X. Elaborar o edital de eleição, 45 (quarenta e cinco dias) antes do vencimento do mandato;
- XI. Nomear procuradores com poderes especiais para representar a associação;
- XII. Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a associação, seus associados e terceiros;
- XIII. Adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da associação.

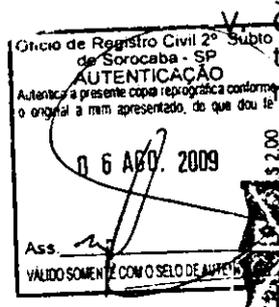
Art. 25 - Caberá ao Diretor Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

Art. 26 - Caberá ao Diretor Presidente a representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Art. 27 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

- I. Cabe ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da associação.
- II. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um (01) Diretor para praticar atos de gestão.
- III. Compete ao Diretor de Esporte cuidar das atividades desportivas promovidas pela Associação, com poder de representação perante entidades que promovam competições e atividades esportivas e seus órgãos de Justiça Desportiva, podendo assinar documentos e fichas de inscrição do CEFAS e de seus atletas, encaminhar ofícios e proposituras, independente da rubrica do Diretor Presidente, assim como defender o CEFAS e seus atletas perante a Justiça Desportiva, notificando posteriormente a Diretoria Executiva, visando atender aos prazos fixados e garantir os direitos da associação e seus atletas.
- IV. Compete ao Secretário dirigir o expediente administrativo da associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro.

V. Cumpre ao Tesoureiro arrecadar as receitas, lançando-as no livro-caixa, efetuando também, por ordem do Diretor Presidente, os pagamentos de despesas autorizadas, mantendo prestação de contas atualizada, com seus respectivos documentos



1137AA099392

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho

José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

comprovantes, notificando sempre ao Diretor Presidente de créditos e débitos em atraso.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá instituir outras diretorias, denominadas diretorias extraordinárias, visando o bom andamento dos trabalhos da associação, cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados capazes, em dia com a contribuição associativa.

§ 1º - A eleição para os órgãos da associação será geral, ou seja, para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os associados, para concorrer nas eleições, deverão apresentar chapas individualizadas por órgão dirigente.

Art. 29 - O Edital de Eleição deverá ser publicado uma vez em jornal local ou afixado na sede da associação, no período mínimo de 05 (cinco) dias e com antecedência entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas.

§ 2º - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre no 1º dia de março, findando-se, após 04 (quatro) anos consecutivos, no último dia do mês de fevereiro.

§ 3º - A eleição ocorrerá preferencialmente no mês de fevereiro.

Art. 30 - Os associados contribuintes "pessoa jurídica" terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 31 - A associação entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembléia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim pelo Diretor Presidente, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Na reunião da Assembléia Geral que for deliberada a dissolução da associação, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 32 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação da Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.




Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os eleitos que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o membro afastado.

Art. 34 - As convocações dos órgãos poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, por e-mail (correio eletrônico), por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente ser publicadas na sede da associação ou em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 35 - Para dirimir as eventuais questões provenientes do presente estatuto, fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 36 - A primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembléia Geral de fundação da associação, terão seus mandatos válidos até o último dia do mês de fevereiro de 2012.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2008.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Cortinho
Substituto Oficial

Antônio Cicero da Silva
Antônio Cicero da Silva
Presidente

CARTÓRIO
PIRES

TABELIÃO DE NOTAS DA SOROCABA
Sorocaba - SP - CEP 13500-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Del. Rogério Luiz Sacramento - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de ANTONIO CICERO DA SILVA, a qual
confero com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 12 de fevereiro de 2009 - 12:35:00

Em Testemunho de Verdade: Total R\$ 2,90

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE



José Ricardo Rezende
José Ricardo Rezende
Advogado
OAB/SP: 250.917

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 68.517

Apresentado em 02/02/2009. protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 68.517. Sorocaba (SP) - 13/2/2009 .

Escrituracao	62,48
Estado	17,78
Ipesp	13,15
Reg.Civil	3,29
Trib Justica	3,29
Diligencia(s)	0,00
Total	99,99

[Handwritten signature]
Escriturador

303 POR VERBA

**OFICIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO - SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO**

06 AGO. 2009

Autenticado em 06/08/2009 por meio de cópia fotográfica conforme
o original apresentado, do que dou fé.
Luiz Minoru O. Costa - Escrevente
VALOR RETENÇÃO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
1137AA099395

VALOR SOMENTE O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 344/2009

Trata-se de PL que "Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO" e dá outras providências", de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

O projeto (*fls.02/03*) está instruído com a "Declaração" subscrita pelo Sr. Prefeito em Exercício, de 06 de agosto do corrente, informando que a referida entidade, com sede em Sorocaba, apresentou os "*documentos anexos*", e que consta do contrato social que a entidade "*não tem por escopo a remuneração dos membros de sua Diretoria*" (*fls.04*), com cópia do CNPJ da entidade (*fl.05*); cópia da Assembléia Geral Extraordinária (*fls.06/09*); cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Atleta Cidadão e cópia do estatuto social, registrado em 13 de fevereiro de 2009 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba (*fls.10/18*).

O *Art. 1º* da proposição declara como de utilidade pública a entidade "Instituto Atleta Cidadão", com base na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.699/94 e 4.904/95; seguindo-se as cláusulas financeira (*Art. 2º*) e de vigência da Lei (*Art. 3º*).

Conforme documentos apresentados a associação civil foi fundada em 10 de dezembro de 2008, sediada à Rua Pedro José da Silva, nº 150, Conj. Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade, tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

A matéria de que trata a proposição é de natureza legislativa, dependendo a sua deliberação da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão, de acordo com o art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de agosto de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 344/2009, de autoria do Edil Neusa Maldonado Silveira, que declara de Utilidade Pública "Instituto Atleta Cidadão" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 344/2009, de autoria do Edil Neusa Maldonado Silveira, que declara de Utilidade Pública "Instituto Atleta Cidadão" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

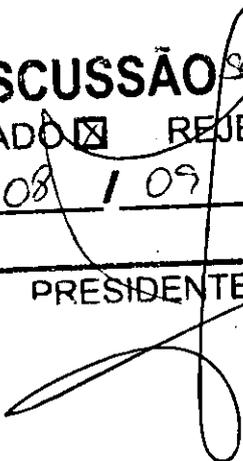
CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



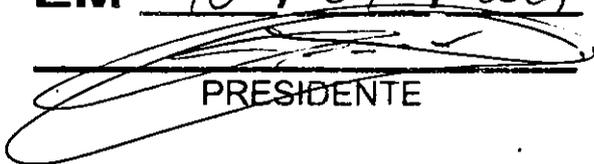
1.a DISCUSSÃO *so. 53/09*
APROVADO REJEITADO
EM 08 / 09 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO *so. 54/09*
APROVADO REJEITADO
EM 10 / 09 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0809

Sorocaba, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275/2009, aos Projetos de Lei n.º 276, 344, 364, 365, 288, 214, 279, 310, 343 e 363/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 267/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de utilidade pública o "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 344/2009 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.384

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 22.152/2009)
LEI Nº 8.919,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO ATLETA CIDADÃO” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 344/2009 - autoria da Vereadora NELSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “INSTITUTO ATLETA CIDADÃO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 22.152/2009)

LEI Nº 8.919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 344/2009 - autoria da Vereadora NELSA MALDONADO SILVEIRA.

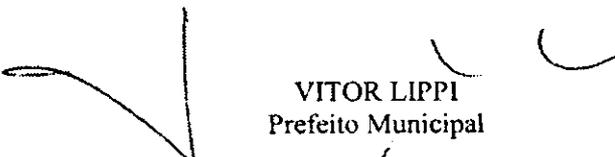
A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

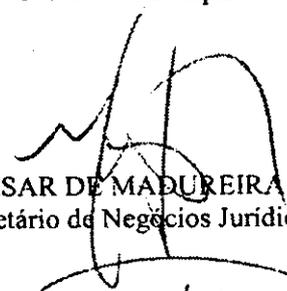
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO ATLETA CIDADÃO".

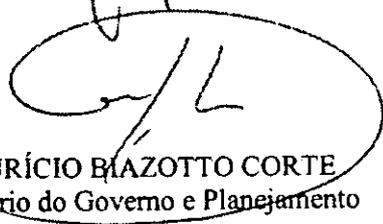
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

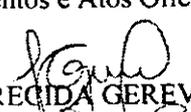
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais